



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, PARA A PRESTAÇÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II.

Processo nº: 02/2026

Modalidade: Dispensa nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Av. João Alves do Nascimento nº 1.452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Pereira Alves da Costa nº300, Bairro Vila São Pedro, município de Araxá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frederico Ozanan Rangel, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos termos da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, do contrato de consórcio público, do convênio de cooperação, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ÁREA E PRAZO (Art. 33, I)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação associada dos serviços públicos de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados no Município de Patrocínio/MG, com destinação exclusiva em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo o transporte por caminhão tipo carreta ou por sistema roll-on/roll-off, nos termos da legislação ambiental aplicável.

1.2. A área de abrangência corresponde exclusivamente ao território do Município de Patrocínio/MG.

1.3. O presente contrato de programa é celebrado com fundamento no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 6.017/2007, no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e no contrato de consórcio público firmado entre os entes;

1.4. Fundamenta-se ainda no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruíram a contratação e que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

1.5. Este contrato não implica transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens ao CIMINAS, não se aplicando, portanto, as disposições do §1º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

1.6. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 33, II)

2.1. Os serviços serão prestados:

I – por meio de transporte em caminhão tipo carreta ou sistema roll-on/roll-off;

II – mediante destinação final exclusiva em aterro sanitário devidamente licenciado;

III – com observância integral da legislação ambiental, sanitária, de segurança e operacional;

www.patrocinio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1.452, Cidade Jardim
CEP 38747-050



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

IV – conforme as condições técnicas estabelecidas no ETP e no Termo de Referência e observância às diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE QUALIDADE (Art. 33, III)

3.1. A qualidade dos serviços será aferida por meio de:

I – regularidade da coleta e transporte;

II – conformidade ambiental do aterro;

III – ausência de autos de infração ambiental por falha operacional;

IV – cumprimento dos relatórios técnicos mensais;

V – conformidade das medições quantitativas;

VI – manutenção da higiene do transporte, sem derramamento ou dispersão de resíduos;

VII – disponibilidade operacional mínima de 95% da frota destinada ao serviço;

VIII – cumprimento das rotas, horários e frequência definidos pelo CIMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E DOS PREÇOS (Art. 33, IV)

4.1. A regulação dos serviços permanece sob responsabilidade exclusiva do Município de Patrocínio.

4.2. Os preços são os abaixo indicados, podendo sofrer reajuste anual conforme o IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO- CLASSE II (ATERRO)	TON.	27.600	R\$ 109,00	R\$ 3.008.400,00
2	TRANSPORTE COM CAMINHAO CARRETA OU ROLL ON-OFF PARA RESIDUOS SOLIDOS URBANOS- CLASSE II (ATERRO)VIAGENS DE IDA E VOLTA: 380 KM)	KM	346.560	R\$ 13,70	R\$ 4.747.872,00
					R\$ 7.756.272,00

4.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação de regulação aplicável e no estatuto do CIMINAS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente ao CIMINAS, condicionado à apresentação de:

I – relatório técnico de operação;

II – medições quantitativas;

III – atesto formal dos fiscais do Município.

5.2. É vedado qualquer pagamento antecipado ou sem lastro na efetiva execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.3. O Município não manterá qualquer vínculo jurídico, financeiro ou trabalhista com terceiros eventualmente contratados pelo CIMINAS.

5.4. O CIMINAS compromete-se a realizar os repasses às empresas contratadas exclusivamente correspondentes aos serviços comprovadamente executados, sendo-lhe vedado repassar valores glosados ou rejeitados pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA ECONÔMICA (Art. 33, V e XV)

6.1. O CIMINAS deverá:

I – manter contabilidade segregada por ente consorciado;

II – demonstrar mensalmente os valores arrecadados e investidos no serviço relativo ao Município de Patrocínio;

III – publicar periodicamente demonstrativos financeiros específicos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES (Art. 33, VI)

7.1. Do CIMINAS:

I – garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II;

II – assegurar que o transporte dos resíduos atenda às exigências ambientais, sanitárias e de segurança;

III – manter todas as licenças ambientais, autorizações e certificados válidos durante toda a vigência do contrato;

IV – apresentar relatórios técnicos mensais de operação;

V – responder integralmente pelos atos de terceiros por ele contratados.

VI – executar os serviços com regularidade, segurança e legalidade ambiental;

VII – manter licenças válidas.

7.1.1. O CIMINAS é integralmente responsável, de forma objetiva, por quaisquer danos ambientais, sanitários, operacionais ou patrimoniais decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive por atos de empresas por ele contratadas, obrigando-se ao imediato ressarcimento integral do Município e de terceiros, independentemente de culpa.

7.2. Do Município:

I – exercer a fiscalização da execução dos serviços;

II – atestar mensalmente as medições;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – cooperar com o CIMINAS mediante fornecimento de informações necessárias à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da autonomia administrativa e operacional do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (Art. 33, VII)

8.1. São direitos dos usuários:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- I – serviço contínuo, regular e adequado;
- II – atendimento às normas sanitárias e ambientais;
- III – acesso a informações sobre a prestação do serviço.

8.2. São deveres dos usuários:

- I – acondicionamento adequado dos resíduos;
- II – observância às normas sanitárias municipais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 33, VIII)

9.1. A fiscalização será exercida exclusivamente pelo Município, por meio de servidores formalmente designados, com poderes para:

- I – acompanhar a execução;
- II – exigir correções;
- III – rejeitar medições irregulares;
- IV – comunicar aos órgãos de controle.

9.2. O CIMINAS assegurará total acesso dos fiscais municipais às instalações, documentos, registros, medições e sistemas utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 33, IX)

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021, incluindo:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de contratar;
- IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (Art. 33, X)

11.1. O contrato será extinto:

- I – pelo término do prazo;
- II – por rescisão unilateral por interesse público;
- III – por descumprimento contratual;
- IV – pela dissolução do CIMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS (Art. 33, XI)

12.1. Não integra este contrato a transferência de bens do Município ao CIMINAS.

12.2. Somente serão considerados bens reversíveis aqueles adquiridos:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- a) exclusivamente com recursos provenientes deste contrato; e
- b) vinculados à prestação do serviço e amortizados por receitas geradas pelo contrato.

12.3. A relação dos bens reversíveis será atualizada anualmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES (Art. 33, XII)

13.1. Caso haja extinção antecipada, será assegurada indenização pelos bens reversíveis não amortizados, apurada em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 33, XIII)

14.1. O CIMINAS prestará contas:

- I – mensalmente à fiscalização municipal;
- II – anualmente ao controle interno e externo;
- III – sempre que requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NECESSIDADES FUTURAS DE EXPANSÃO

15.1. As partes reconhecem que a demanda por transporte e destinação final poderá ser ampliada ou reduzida conforme a evolução populacional, novas rotas, alterações no PMGIRS ou mudanças tecnológicas.

15.2. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO (Art. 33, XIV)

16.1. Os serviços serão fiscalizados periodicamente por comissão composta por representantes do Município, do CIMINAS e dos usuários.

16.2. O CIMINAS garantirá ao Município acesso integral, irrestrito e gratuito às informações operacionais, aos dados de pesagem, relatórios e sistemas utilizados para o controle dos serviços, assegurando rastreabilidade e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE REGULAÇÃO PELO CONTRATADO (Art. 33, §3º)

17.1. É expressamente vedado ao CIMINAS o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados, os quais permanecem integralmente sob a titularidade do Município de Patrocínio, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento contratual sujeitará o CIMINAS às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber ao regime de contrato de programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

19.1. O presente contrato será automaticamente extinto na hipótese de o CIMINAS não mais integrar a administração indireta do ente que autorizou a gestão associada, nos termos do art. 31, § 2º, do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL E DO FORO (Art. 33, XVI)

www.patrocinio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1.452, Cidade Jardim
CEP 38747-050



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

20.1. As partes priorizarão a solução amigável dos conflitos por via administrativa. Persistindo, fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Patrocínio/MG, 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.
Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____